

**PARECER Nº 1024/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/11**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador José Américo, "introduz alterações na Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Nesse sentido, dispõe a iniciativa que o inciso III, do artigo 36º, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36º

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 0,5% (meio por cento) dos eleitores do Município."

O artigo 36 da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe que a mesma poderá ser emendada por proposta de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Pondera o autor que, de acordo com o projeto, iniciativas populares apoiadas por aproximadamente 40 (quarenta) mil pessoas poderão prosperar. Ressalta que a população de São Paulo cresceu muito de 1990, data da promulgação da Lei Orgânica, até hoje, atingindo a marca de 11 (onze) milhões de habitantes, motivo pelo qual, entende necessária a atualização do referido percentual.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, na forma de substitutivo para adequar a redação do projeto, bem como, pela necessidade de se alterar também o artigo 44 daquela Lei Orgânica, pertinente ao tema.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 05 de junho de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB) – Relator

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)